

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 19 de junho de 2012

Número 117

ÍNDICE

## SUPLEMENTO

### **Assembleia da República**

#### **Resolução da Assembleia da República n.º 80-A/2012:**

Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território ..... 3050-(2)

### **Ministério da Educação e Ciência**

#### **Portaria n.º 193-A/2012:**

Primeira alteração à Portaria n.º 554/2004, de 22 de maio, que cria os cursos de Design de Comunicação, Design de Produto, Produção Artística e Comunicação Audiovisual e aprova os respetivos planos de estudo ..... 3050-(3)

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 80-A/2012

#### Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, adotar para a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, criada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, as seguintes normas de funcionamento:

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, adiante designada por Unidade Técnica, é um órgão de natureza externa que funciona junto da Assembleia da República.

#### Artigo 2.º

##### Composição

A Unidade Técnica é composta por:

- a) Cinco técnicos designados pela Assembleia da República;
- b) Um técnico designado pela Direção-Geral da Administração Local;
- c) Um técnico designado pela Direção-Geral do Território;
- d) Cinco técnicos designados pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), um por cada uma, sob parecer das respetivas comissões permanentes dos conselhos regionais;
- e) Dois representantes designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- f) Dois representantes designados pela Associação Nacional de Freguesias.

#### Artigo 3.º

##### Designação pela Assembleia da República

1 — A designação dos membros da Unidade Técnica a que alude a alínea a) do artigo anterior é feita por via eletiva através de listas de candidatos apresentadas por grupo ou grupos parlamentares, elegendo-se a lista vencedora por maioria simples.

2 — As listas referidas no número anterior devem conter a identificação dos candidatos efetivos e suplentes, estes em número pelo menos igual ao da metade dos efetivos, e a respetiva ordenação.

3 — É designado presidente da Unidade Técnica o primeiro candidato da lista mais votada.

#### Artigo 4.º

##### Competências

1 — Compete à Unidade Técnica, nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio:

- a) Acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo de reorganização administrativa territorial autárquica;
- b) Apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território

das freguesias, em caso de ausência de pronúncia das assembleias municipais;

c) Elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais e apresentá-lo à Assembleia da República;

d) Propor às assembleias municipais, no caso de desconformidade da respetiva pronúncia, projetos de reorganização administrativa do território das freguesias.

2 — As propostas, os pareceres e os projetos da Unidade Técnica são emitidos e apresentados no prazo máximo de 20 dias após o termo do prazo previsto no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

3 — As propostas, os pareceres e os projetos da Unidade Técnica são enviados ao Presidente da Assembleia da República que os distribui à comissão parlamentar competente e aos grupos parlamentares.

4 — Não compete à Unidade Técnica a apresentação de qualquer iniciativa legislativa.

#### Artigo 5.º

##### Competências do presidente da Unidade Técnica

1 — Compete ao seu presidente representar a Unidade Técnica, superintender na sua atividade, assegurar o seu regular funcionamento, convocar as sessões de trabalho, presidir, abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões.

2 — O presidente da Unidade Técnica tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

#### Artigo 6.º

##### Princípios da independência e da imparcialidade

Os membros da Unidade Técnica exercem as suas competências, com total independência e imparcialidade política, técnica e científica.

#### Artigo 7.º

##### Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

2 — Os técnicos designados pelas CCDR só podem participar e votar nas deliberações relativas a municípios que se integrem no âmbito territorial da respetiva CCDR.

3 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

#### Artigo 8.º

##### Apoio logístico e administrativo

1 — A Unidade Técnica dispõe, para seu funcionamento, de espaço físico nas instalações da Assembleia da República a indicar pelo respetivo Conselho de Administração.

2 — Os serviços da Assembleia da República prestam à Unidade Técnica o apoio logístico e administrativo necessário ao respetivo funcionamento, em condições a determinar pelo Presidente da Assembleia da República.

3 — A Unidade Técnica solicita diretamente aos competentes serviços e organismos da Administração Pública o apoio técnico, documental e informativo de que esta necessitar para o exercício das suas competências, nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

**Artigo 9.º****Remuneração**

1 — Os membros da Unidade Técnica podem exercer o seu mandato em acumulação de funções e auferem um abono correspondente a 5 % do valor do índice 100 da grelha salarial do pessoal dirigente da função pública por cada reunião em que participem.

2 — Os membros da Unidade Técnica têm direito a ajudas de custo e ao reembolso de despesas com transportes e com telecomunicações, nos termos previstos para o cargo de diretor-geral.

3 — Os trabalhadores destacados para apoiar a atividade da Unidade Técnica são remunerados pelo seu serviço de origem, sendo-lhes devida compensação para suportar os encargos com deslocações, quando enquadrável, e nos termos da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, com a redução prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

**Artigo 10.º****Mandato**

O mandato dos membros da Unidade Técnica inicia-se com o ato de posse e termina com o despacho do Presidente da Assembleia da República que extinga o órgão, concluídos os respetivos trabalhos.

Aprovada em 15 de junho de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Portaria n.º 193-A/2012**

de 19 de junho

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de fevereiro, 272/2007, de 26 de julho, 4/2008, de 7 de janeiro, e 50/2011, de 8 de abril, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação da aprendizagem, referentes ao nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos artísticos especializados.

O decreto-lei referido determina, no n.º 5 do artigo 5.º, que os cursos de nível secundário e os respetivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação e Ciência. Neste sentido, a Portaria n.º 554/2004, de 22 de maio, criou, na área das Artes Visuais, os cursos de Design de Comunicação, Design de Produto e Produção Artística e, na área dos Audiovisuais, o curso de Comunicação Audiovisual, aprovando os respetivos planos de estudo.

O Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de abril, veio alterar o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, procedendo a reajustamentos no regime de avaliação e certificação dos cursos de nível secundário e nas respetivas matrizes curriculares, bem como consagrando a possibilidade de livre escolha de uma língua estrangeira nos cursos de nível secundário de educação.

O Decreto-Lei n.º 4/2008, de 7 de janeiro, introduziu reajustamentos, nos cursos do ensino artístico especializado de Artes Visuais e Audiovisuais, na componente de formação geral e na carga horária da disciplina de Desenho A, da componente de formação técnica-artística.

Posteriormente, por decisão do XVIII Governo Constitucional, foi autorizada a inclusão de duas novas especializações no Curso de Produção Artística, nomeadamente, Gravura/Serigrafia e Pintura Decorativa.

Assim, importa conformar os planos de estudos dos cursos criados pela portaria supra referida com a matriz curricular e demais alterações legislativas atualmente em vigor.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, na sua atual redação:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

**Artigo 1.º****Alterações e supressões aos planos de estudo**

1 — Na componente de formação geral, dos planos de estudo anexos à Portaria n.º 554/2004, de 22 de maio, passam a contemplar-se as seguintes alterações e supressões:

a) A Língua Estrangeira I ou II, passa a designar-se Língua Estrangeira I, II ou III;

b) A disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação é suprimida;

c) A possibilidade de redução da carga horária semanal na disciplina de Educação Física é suprimida.

2 — O número de blocos da disciplina de Imagem e Som A, do curso de Comunicação Audiovisual, constante do anexo n.º 4 à Portaria n.º 554/2004, de 22 de maio, no 12.º ano, é de 3 blocos semanais.

3 — A carga horária semanal da disciplina de Desenho A é reforçada num segmento de quarenta e cinco minutos, associado a um tempo letivo de noventa minutos.

4 — A disciplina de Projeto e Tecnologias do Curso de Produção Artística inclui as especializações de Gravura/Serigrafia e Pintura Decorativa.

**Artigo 2.º****Produção de efeitos**

A data de início da produção de efeitos das alterações e supressões, constantes do artigo 1.º, decorre nos termos das alíneas seguintes:

a) 2004/2005, no que se refere ao n.º 2 do artigo 1.º;

b) 2006/2007, no que se refere à alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º;

c) 2007/2008, no que se refere às alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 1.º;

d) 2009/2010, no que se refere ao n.º 4 do artigo 1.º

**Artigo 3.º****Republicação**

Os planos de estudo anexos à Portaria n.º 554/2004, de 22 de maio, são republicados em anexo à presente portaria.

A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*, em 18 de junho de 2012.

## ANEXO N.º 1

## Curso de Design de Comunicação

## Plano de estudo

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral.....	Português.....	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (a).....	2	2	—
	Filosofia.....	2	2	—
	Educação Física.....	2	2	2
	<i>Subtotal</i> .....	8	8	4
Científica.....	História da Cultura e das Artes.....	2	2	2
	Geometria Descritiva A.....	—	3	3
	Disciplina de opção (b).....	—	(2)	(2)
	Imagem e Som B; Matemática; Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i> .....	2	5/7	5/7
Técnico-Artística.....	Desenho A.....	3,5	3,5	3,5
	Projeto e Tecnologias (c).....	4	4	8
	Disciplina de opção (b).....	—	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas; Gestão das Artes; Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i> .....	7,5	7,5/9,5	11,5/13,5
Educação Moral e Religiosa (d).....		(1)	(1)	
<i>Total</i> .....		17,5 a 18,5	22,5 a 23,5	22,5 a 23,5

(a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

(b) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.

(c) No 12.º ano esta disciplina integra formação em contexto de trabalho, optando o aluno por uma das seguintes especializações: Design Gráfico e Multimédia.

(d) Disciplina de frequência facultativa.

## ANEXO N.º 2

## Curso de Design de Produto

## Plano de estudo

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral.....	Português.....	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (a).....	2	2	—
	Filosofia.....	2	2	—
	Educação Física.....	2	2	2
	<i>Subtotal</i> .....	8	8	4
Científica.....	História da Cultura e das Artes.....	2	2	2
	Geometria Descritiva A.....	—	3	3
	Disciplina de opção (b).....	—	(2)	(2)
	Imagem e Som B; Matemática; Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i> .....	2	5/7	5/7
Técnico-Artística.....	Desenho A.....	3,5	3,5	3,5
	Projeto e Tecnologias (c).....	4	4	8

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Técnico-Artística .....	Disciplina de opção (b) .....	—	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas; Gestão das Artes; Oferta de Escola.			
<i>Subtotal</i> .....		7,5	7,5/9,5	11,5/13,5
Educação Moral e Religiosa (d) .....		(1)	(1)	(1)
<i>Total</i> .....		17,5 a 18,5	22,5 a 23,5	22,5 a 23,5

(a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

(b) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.

(c) No 12.º ano esta disciplina integra formação em contexto de trabalho, optando o aluno por uma das seguintes especializações: Cerâmica, Equipamento, Ourivesaria e Têxteis.

(d) Disciplina de frequência facultativa.

## ANEXO N.º 3

## Curso de Produção Artística

## Plano de estudo

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral .....	Português .....	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (a) .....	2	2	—
	Filosofia .....	2	2	—
	Educação Física .....	2	2	2
	<i>Subtotal</i> .....	8	8	4
Científica .....	História da Cultura e das Artes .....	2	2	2
	Geometria Descritiva A .....	—	3	3
	Disciplina de opção (b) .....	—	(2)	(2)
	Imagem e Som B; Matemática; Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i> .....	2	5/7	5/7
Técnico-Artística .....	Desenho A .....	3,5	3,5	3,5
	Projeto e Tecnologias (c) .....	4	4	8
	Disciplina de opção (b) .....	—	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas; Gestão das Artes; Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i> .....	7,5	7,5/9,5	11,5/13,5
Educação Moral e Religiosa (d) .....				
<i>Total</i> .....	(1)	(1)	(1)	
		17,5 a 18,5	22,5 a 23,5	22,5 a 23,5

(a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

(b) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.

(c) No 12.º ano esta disciplina integra formação em contexto de trabalho, optando o aluno por uma das seguintes especializações: Cerâmica, Gravura/Serigrafia, Ourivesaria, Pintura Decorativa, Realização Plástica do Espetáculo e Têxteis.

(d) Disciplina de frequência facultativa.

## ANEXO N.º 4

## Curso de Comunicação Audiovisual

## Plano de estudo

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral .....	Português .....	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (a) .....	2	2	—

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral.....	Filosofia.....	2	2	—
	Educação Física.....	2	2	2
	<i>Subtotal</i> .....	8	8	4
Científica.....	História da Cultura e das Artes.....	2	2	2
	Imagem e Som A.....	—	3	3
	Disciplina de opção (b).....	—	(2)	(2)
	Geometria Descritiva B; Matemática; Oferta de Escola.			
<i>Subtotal</i> .....	2	5/7	5/7	
Técnico-Artística.....	Desenho A.....	3,5	3,5	3,5
	Projeto e Tecnologias (c).....	4	4	8
	Disciplina de opção (b).....	—	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas; Gestão das Artes; Oferta de Escola.			
<i>Subtotal</i> .....	7,5	7,5/9,5	11,5/13,5	
Educação Moral e Religiosa (d).....		(1)	(1)	(1)
<i>Total</i> .....		17,5 a 18,5	22,5 a 23,5	22,5 a 23,5

(a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

(b) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projeto educativo da escola.

(c) No 12.º ano esta disciplina integra formação em contexto de trabalho, optando o aluno por uma das seguintes especializações: Cinema e Vídeo, Fotografia, Luz, Multimédia e Som.

(d) Disciplina de frequência facultativa.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa